



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**SEGUNDO QUADRIMESTRE  
2009**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Receita Orçamentária
- Receita Corrente Líquida
- Execução Orçamentária
- Metas de Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Meta Fiscal do Resultado Nominal
- Meta Fiscal do Resultado Primário
- Aplicação de 15% da Receita de Impostos e Transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Aplicação de 25% da Receita de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
- Restos a Pagar
- Metas Físicas Propostas Para o Exercício

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º. A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
EXERCÍCIO	VALORES ARRECADADOS
2004	4.547.422,21
2005	5.033.113,02
2006	5.444.111,46
2007	5.785.349,25
2008	7.611.313,72

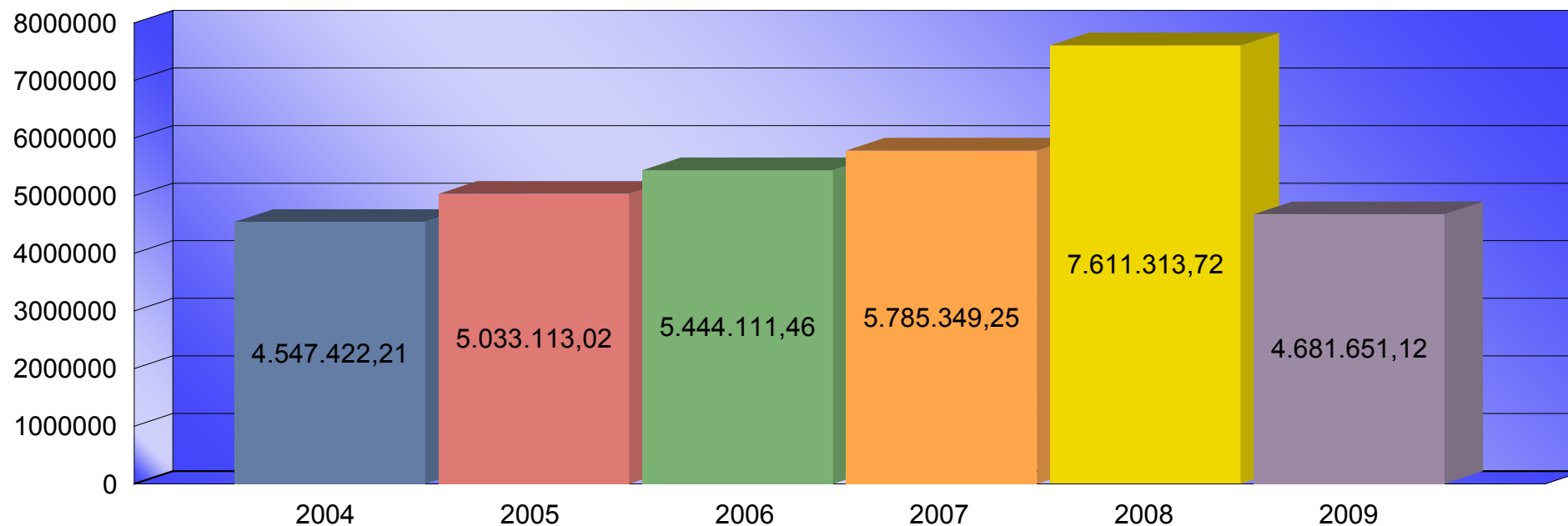
## DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA ATÉ O PERÍODO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
EXERCÍCIO	VALORES ARRECADADOS
2009	4.681.651,12
MÉDIA MENSAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO	
2009	585.206,39

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
EXERCÍCIO	VALORES ARRECADADOS
2004	4.117.872,02
2005	4.790.023,76
2006	5.192.238,03
2007	5.682.599,25
2008	6.899.633,48

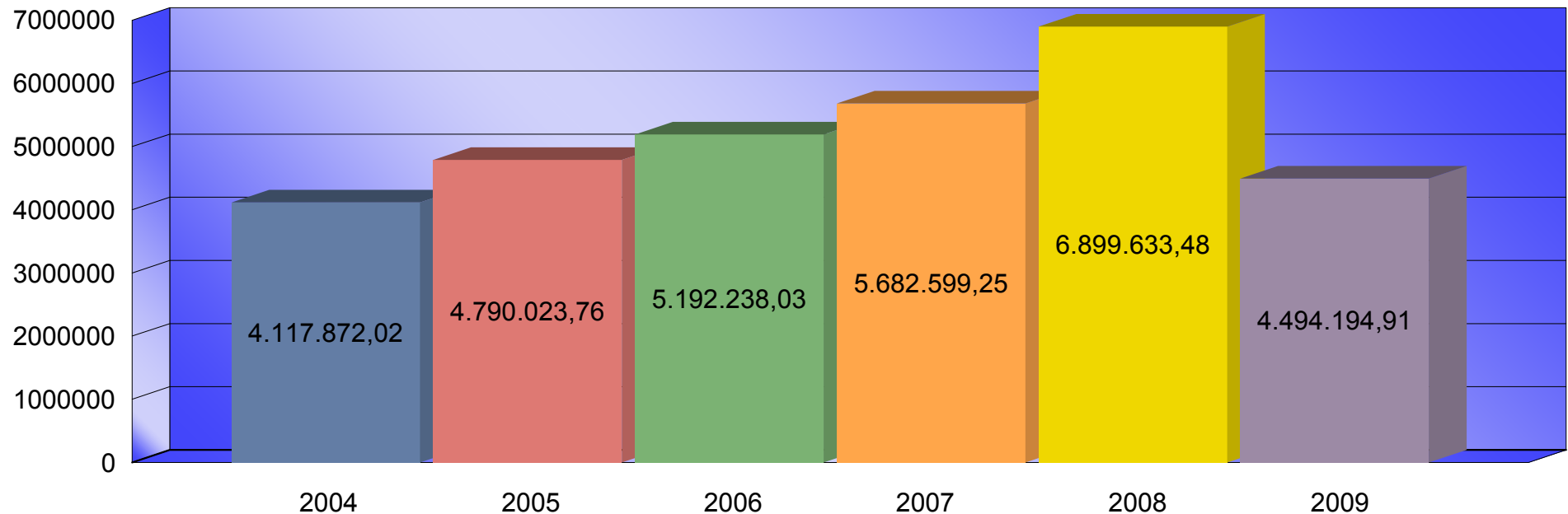
## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA ATÉ O PERÍODO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
EXERCÍCIO	VALORES ARRECADADOS
2009	4.494.194,91
MÉDIA MENSAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA NO EXERCÍCIO	
2009	561.774,36

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, art. 52.

LRF, Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, art. 52.

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS REALIZADAS	VALOR R\$	DESPESAS LIQUIDADAS POR FUNÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.275.974,77</b>	01-Legislativa	61.015,50
Receitas Tributárias	114.936,40	02-Judiciária	0,00
Receitas Contribuição	17.877,54	03-Essencial à Justiça	0,00
Receitas Patrimoniais	30.476,93	04-Administração	639.831,32
Receitas Agropecuárias	0,00	05-Defesa Nacional	0,00
Receitas Industriais	0,00	06-Segurança Pública	2.418,47
Receitas de Serviços	33.914,00	07-Relações Exteriores	0,00
Transferências Correntes	5.018.217,59	08-Assistência Social	319.100,07
Outras Receitas Correntes	60.552,31	09-Previdência Social	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>187.455,71</b>	10-Saúde	1.269.861,69
Operações de Crédito	27.455,71	11-Trabalho	0,00
Alienação de Bens	110.000,00	12-Educação	1.032.613,58
Amortização de Empréstimos	0,00	13-Cultura	49.746,08
Transferências de Capital	50.000,00	14-Direitos da Cidadania	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	15-Urbanismo	102.350,44
<b>REC. COR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	16-Habitação	7.500,00
Receita de Contribuições	0,00	17-Saneamento	0,00
Receita Patrimonial	0,00	18-Gestão Ambiental	0,00
Transferências Correntes	0,00	19-Ciência e Tecnologia	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	20-Agricultura	852.741,33
<b>REC. CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	21-Organização Agrária	0,00
Operações de Crédito	0,00	22-Indústria	2.000,00
Alienação de Bens	0,00	23-Comércio e Serviços	36.570,45
Amort. de Empréstimos	0,00	24-Comunicações	0,00
Transferências de Capital	0,00	25-Energia	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	26-Transporte	773.601,56
		27-Desporto e Lazer	63.012,41
		28-Encargos Especiais	218.926,03
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.463.430,48</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.431.288,93</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, art. 52.

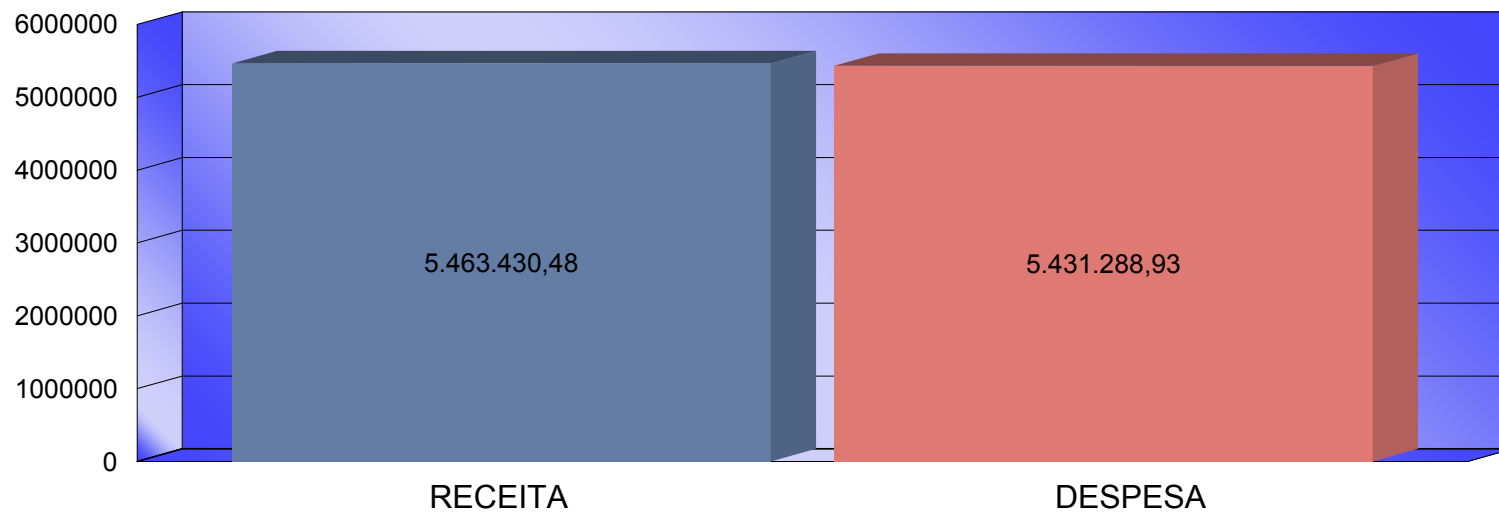
## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	
I - Superávit Financeiro Apurado Até o Período	<b>32.141,55</b>
II - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	<b>413.553,12</b>
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>445.694,67</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, art. 52.

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º e art. 13.

LRF, Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º e art. 13.

## COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

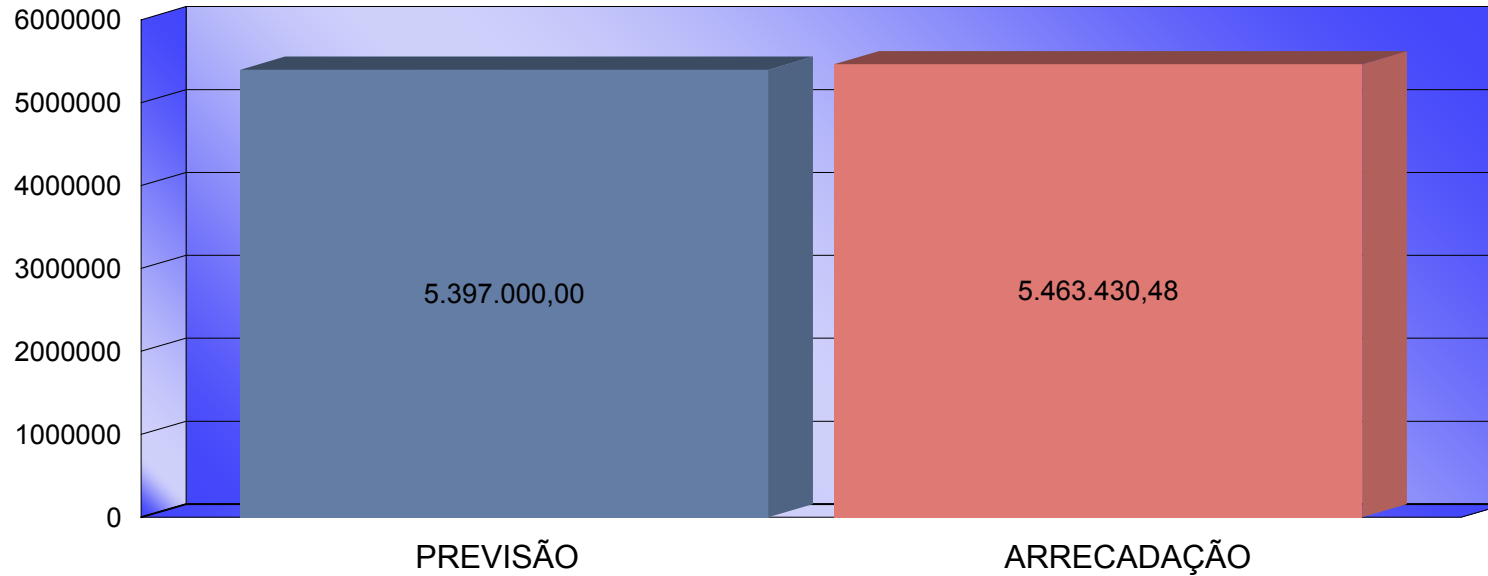
NATUREZA DA RECEITA	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.382.000,00</b>	<b>5.275.974,77</b>	<b>-106.025,23</b>	<b>-1,97</b>
Receitas Tributárias	230.000,00	114.936,40	-115.063,60	-50,03
Receitas Contribuição	28.000,00	17.877,54	-10.122,46	-36,15
Receitas Patrimoniais	23.000,00	30.476,93	7.476,93	32,51
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	23.000,00	33.914,00	10.914,00	47,45
Transferências Correntes	5.030.000,00	5.018.217,59	-11.782,41	-0,23
Outras Receitas Correntes	48.000,00	60.552,31	12.552,31	26,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.000,00</b>	<b>187.455,71</b>	<b>172.455,71</b>	<b>1.149,70</b>
Operações de Crédito	0,00	27.455,71	27.455,71	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	110.000,00	95.000,00	633,33
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amort. de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>5.397.000,00</b>	<b>5.463.430,48</b>	<b>66.430,48</b>	<b>1,23</b>



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º e art. 13.

## COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º e art. 13.

LRF, Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

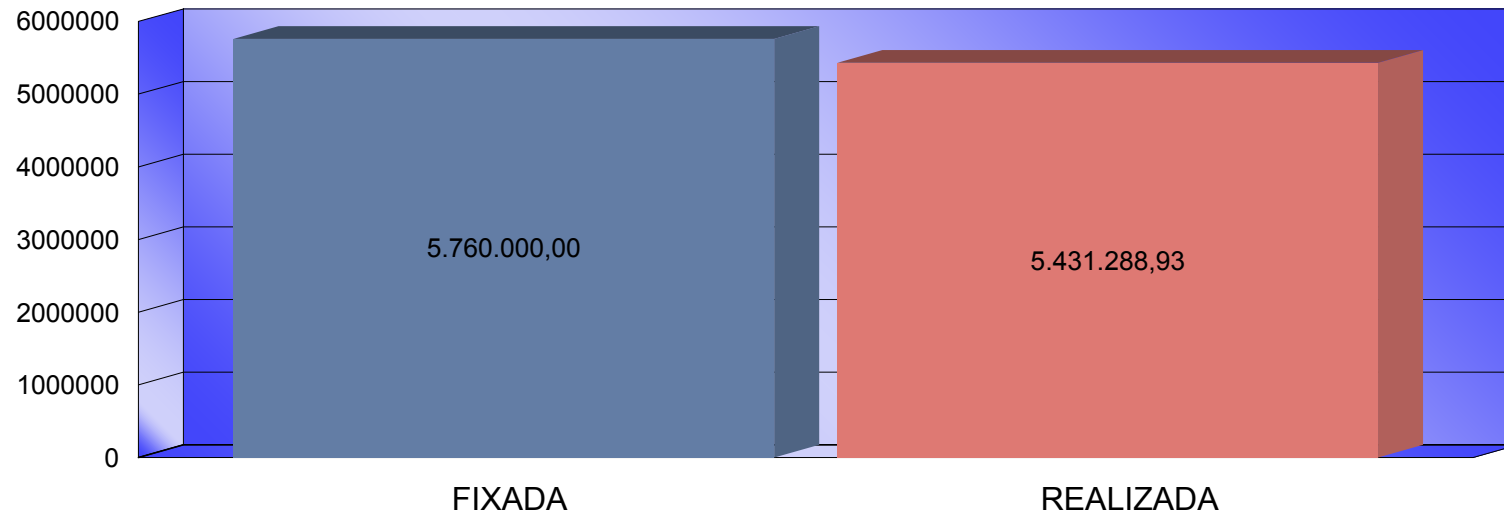
## COMPARATIVO ENTRE A DESPESA FIXADA E A REALIZADA

DESPESA	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇA	%
I - Despesas Correntes Orçamentárias	4.920.000,00	4.734.241,95	-185.758,05	96,22
II - Despesas de Capital Orçamentárias	840.000,00	697.046,98	-142.953,02	82,98
III - Despesas Correntes Intra-Orçamentárias				
IV - Despesas de Capital Intra Orçamentárias				
<b>TOTAIS</b>	<b>5.760.000,00</b>	<b>5.431.288,93</b>	<b>-328.711,07</b>	<b>94,29</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º e art. 13.

## COMPARATIVO ENTRE A DESPESA FIXADA E A REALIZADA



# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 53, III

LRF, Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

III - resultados nominal e primário;

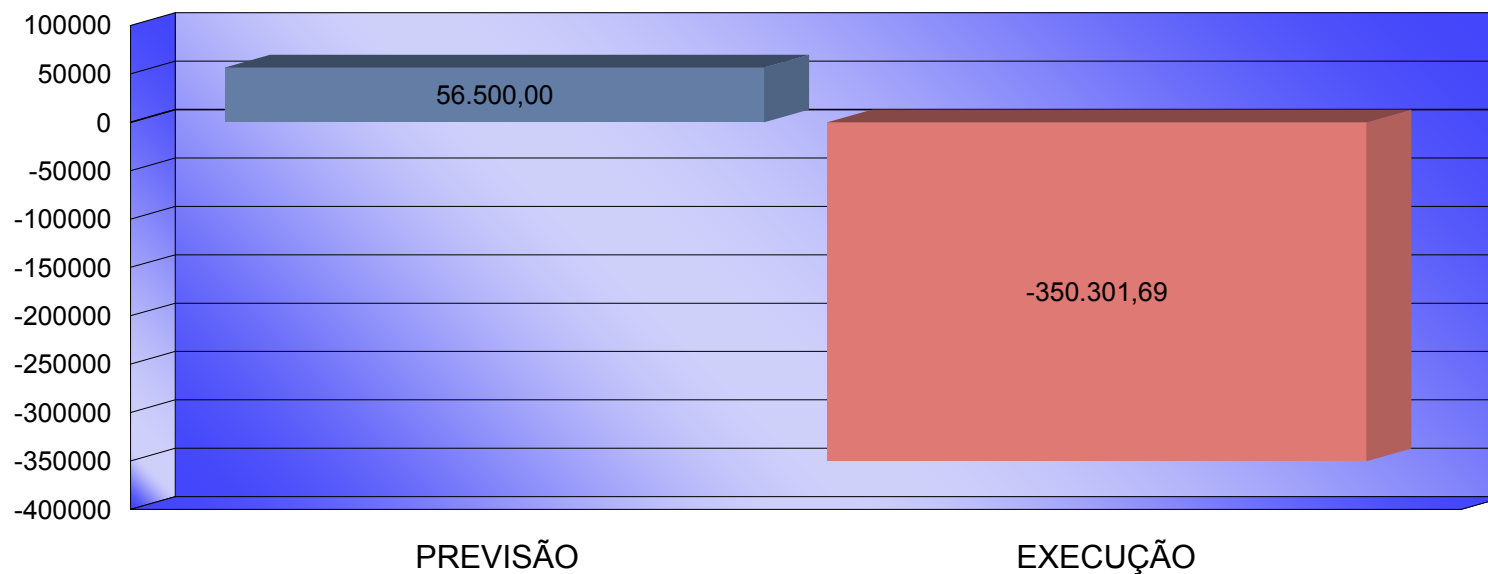
## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

<b>EXECUTADAS ATÉ O PERÍODO</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>I - RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>8.703.000,00</b>	<b>4.484.015,04</b>
Receitas Correntes	8.088.000,00	4.296.559,33
Receitas de Capital	615.000,00	187.455,71
<b>(-) Deduções</b>	<b>50.500,00</b>	<b>30.476,93</b>
Receitas Financeiras (Aplicações Financeiras)	50.500,00	30.476,93
<b>(A) TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>8.652.500,00</b>	<b>4.453.538,11</b>
<b>II - DESPESAS</b>	<b>8.703.000,00</b>	<b>4.863.444,73</b>
Despesas Correntes	7.670.800,00	4.270.309,36
Despesas de Capital	1.012.200,00	573.135,37
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00
<b>(-) Deduções</b>	<b>107.000,00</b>	<b>59.604,93</b>
Despesas Financeiras (Amortização da Dívida Fundada)	107.000,00	59.604,93
<b>(B) TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>8.596.000,00</b>	<b>4.803.839,80</b>
<b>(A-B) = RESULTADO PRIMÁRIO APURADO</b>	<b>56.500,00</b>	<b>-350.301,69</b>

# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 53, III

## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO



# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, art. 53, III

LRF, Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

III - resultados nominal e primário;

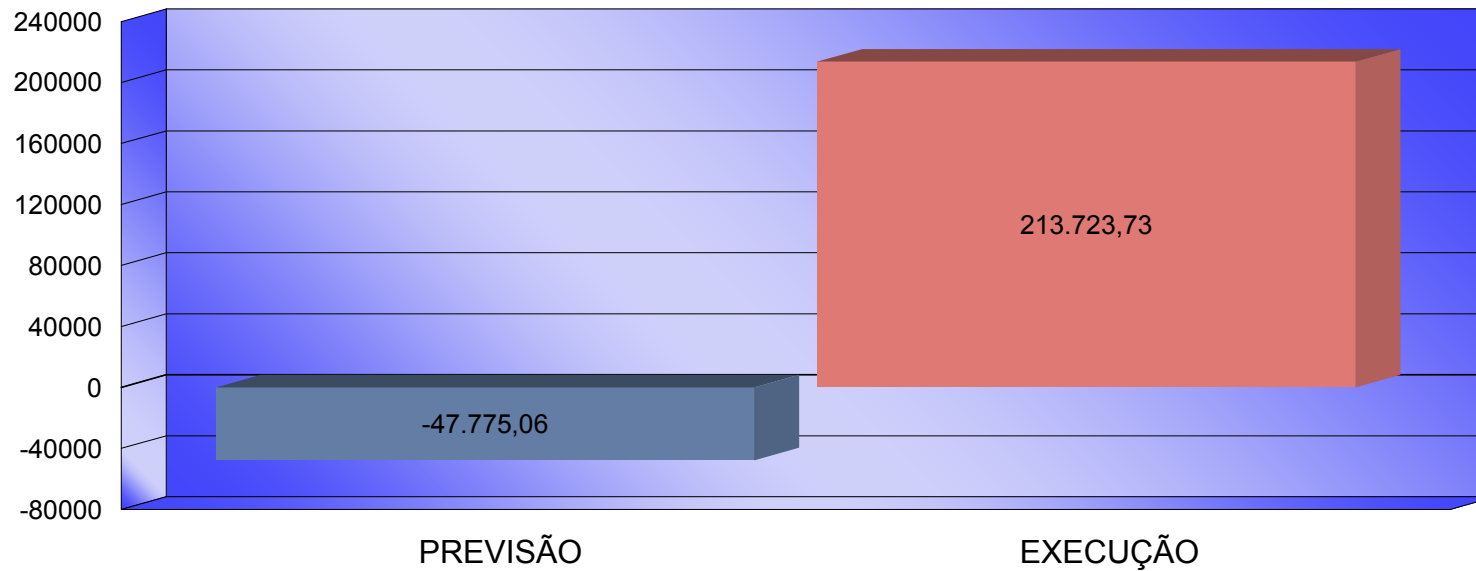
## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

	<b>PREVISTO</b>	<b>EXECUTADO</b>
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	381.235,57	373.847,98
II - DEDUÇÕES	429.010,63	160.124,25
Ativo Disponível	572.226,16	989.187,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	143.215,53	829.063,60
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	-47.775,06	213.723,73
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00
<b>VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)-(V)</b>	<b>-47.775,06</b>	<b>213.723,73</b>
<b>RESULTADO PREVISTO NA LDO PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>-47.775,06</b>	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		<b>213.723,73</b>

# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, art. 53, III

## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC-29/2000, Art. 7º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º."

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

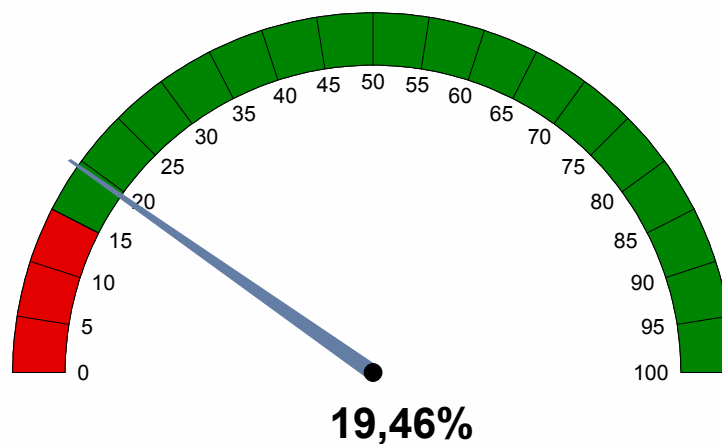
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.015.572,61</b>
<b>DESPESAS</b> (Valores Liquidados por Subfunção)	<b>1.127.511,49</b>
<b>DEDUÇÕES</b> (Recursos Vinculados à Saúde)	<b>346.104,17</b>
<b>DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO</b>	<b>781.407,32</b>
<b>MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>602.335,89</b>
<b>APLICADO A MAIOR</b>	<b>179.071,43</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>19,46</b>



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. n°212 e LDB, Art. n°72

CF, Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

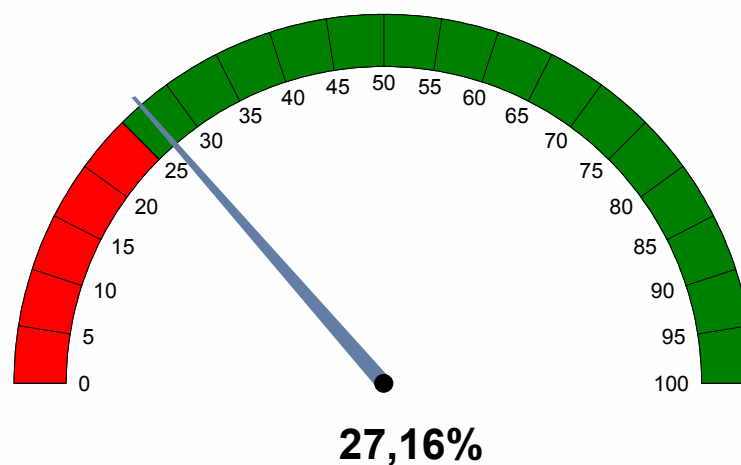
## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

<b>RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.015.572,61</b>
<b>DESPESAS</b> (Valores Liquidados por Subfunção)	<b>945.396,80</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB</b>	<b>498.764,44</b>
<b>DEDUÇÕES</b> (Recursos Vinculados à Educação)	<b>(145.065,30)</b>
<b>DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO</b>	<b>1.090.462,10</b>
<b>MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.003.893,15</b>
<b>APLICADO A MAIOR</b>	<b>86.568,95</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>27,16</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. n°212 e LDB, Art. n°72

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ADCT, Art. n°60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424 de 24/12/1996

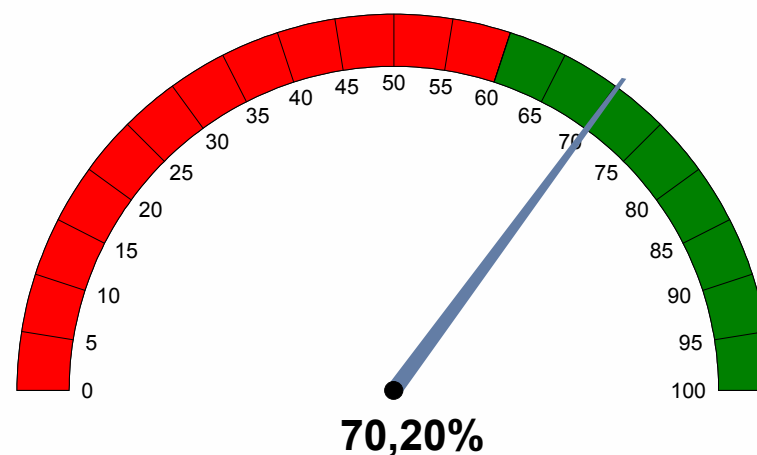
## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECUROS DO FUNDEB

<b>RECEITAS</b>	<b>521.910,16</b>
(+) Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	20.727,05
(+) Receita Recebida do FUNDEB	498.764,44
(+) Rendimentos de Aplicação de Recursos Vínculados ao FUNDEB	2.418,67
(-) Saldo em Bancos, para o Exercício Subsequente, Vinculados ao FUNDEB	0,00
<b>DESPESAS</b>	<b>366.377,97</b>
(-) Despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundam	366.377,97
<b>MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>313.146,10</b>
<b>VALOR APLICADO A MAIOR</b>	<b>53.231,87</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>70,20</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ADCT, Art. nº60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424 de 24/12/1996

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECUROS DO FUNDEB



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. n°169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

LRF, Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. n°169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

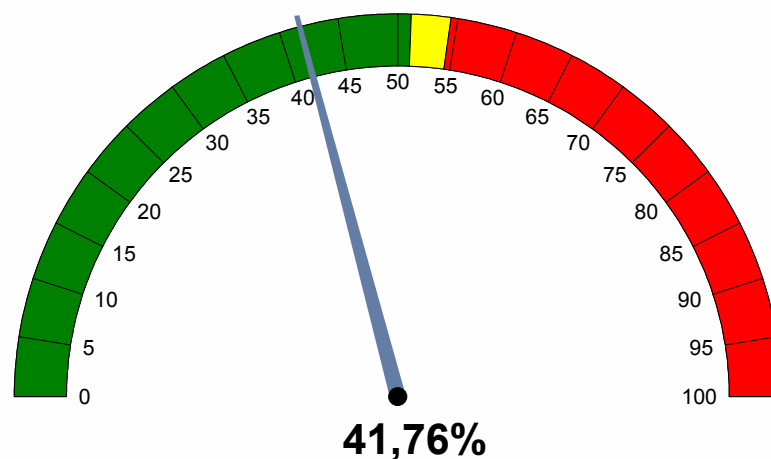
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>3.010.498,80</b>
Pessoal Ativo	2.996.342,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.155,96
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>	<b>92.203,36</b>
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	14.203,36
Outras Despesas de Pessoal	78.000,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	<b>2.918.295,44</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	<b>6.988.825,96</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL - 51,30%</b>	<b>3.585.267,72</b>
<b>LIMITE MÁXIMO - 54,00%</b>	<b>3.773.966,02</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO ATÉ O PERÍODO EM ANÁLISE</b>	<b>41,76</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. n°169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO





# RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà: (referindo-se ao Relatório de Gestão Fiscal)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

# RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

## DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

<b>UNIDADE: Prefeitura Municipal</b>	<b>VALORES</b>
Restos a Pagar Anterior ao último exercício	11.827,55
Restos a Pagar exercício anterior	124.743,70
(-) Amortização da Dívida até o quadrimestre	30.118,10
<b>(=) SALDO DA DÍVIDA DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>106.453,15</b>

<b>UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>VALORES</b>
Restos a Pagar Anterior ao último exercício	
Restos a Pagar exercício anterior	6.644,28
(-) Amortização da Dívida até o quadrimestre	6.644,28
<b>(=) SALDO DA DÍVIDA DE RESTOS A PAGAR</b>	

# ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Lei Complementar nº101/2000, Art. 53, § 1º, III

LRF, Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

LRF, Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a: (referindo-se ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

# ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Lei Complementar nº101/2000, Art. 53, § 1º, III

## DEMONSTRATIVO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

<b>RECEITAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
Saldo em Banco, do Exercício Anterior	8.039,48
Redimentos de Aplicação	218,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	110.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	
<b>I - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>118.257,68</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	
Investimentos	110.000,00
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
Regime Geral de Previdência Social	
Regime Próprio de Previdência Social	0,00
<b>II - TOTAL DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>110.000,00</b>
<b>SALDO ATUAL (I-II)</b>	<b>8.257,68</b>

O Município acumulou um saldo de recursos de alienação de ativos no exercício na ordem total de R\$ 8,039.48 . Até a presente data não foi aplicado. Desta forma sera observado quando na aplicação dos recursos vinculados, o disposto no Artigo 44 da LRF, o Valor foi investino na aquisição de 02 Retro-scvadeiras

# ACOMPANHAMENTO DAS METAS FÍSICAS PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Projeto/Descrição	UN.	Previsão	Suplement.	Anulação	Execução	Saldo
1005 Ampliar e manter equipada a Unidade de Saúde	Vlr	110.000,00				110.000,00
1011 Ampliar e equipar a rede do ensino fundamental	Vlr	200.000,00		20.000,00		180.000,00
1018 Pavimentação com Pedras Irregulares	Vlr	80.000,00				80.000,00
1023 Construção de residências	Vlr	120.000,00				120.000,00
1025 Construção de rede de esgoto e estação de tratamen	Vlr	210.000,00				210.000,00
1028 Aquisição de distribuidor de adubo solido e líquido	Vlr	16.500,00		16.500,00		
1032 Aquisição de ensiladeiras	Vlr	13.000,00		13.000,00		
1033 Aquisição de duas retro escavadeiras	Vlr		383.250,00		373.000,00	10.250,00

1040	Remodelação de Praça e Calçadas	Vlr	20.000,00	146.158,84		36.570,45	129.588,39
1043	Construção de bueiros	Vlr	5.000,00	5.000,00		3.760,00	6.240,00
1044	Construção de abrigos de passageiros	Vlr	3.000,00				3.000,00
1051	Ampliação do Centro Cultural	Vlr	20.000,00				20.000,00
1052	Ampliação da rede física infantil	Vlr		20.000,00		20.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>797.500,00</b>	<b>554.408,84</b>	<b>49.500,00</b>	<b>433.330,45</b>	<b>869.078,39</b>